



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Terça-feira • 23 de Abril de 2019 • Ano VII • Nº 2990

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Amargosa publica:

- **Questionamentos Pregão Eletrônico: 010/2019/SRP-VVR do Brasil Indústria e Comércio Ltda**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

PREGÃO ELETRÔNICO: 010/2019/SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 021/2019

OBJETO: Aquisição de equipamentos eletroeletrônicos e similares a fim de atender às necessidades das secretarias municipais, mediante sistema de registro de preços.

Questionamentos da Empresa: **VVR do Brasil Indústria e Comércio Ltda**, CNPJ **04.090.670/0001-05**.

DOS QUESTIONAMENTOS

A Empresa **VVR do Brasil Indústria e Comércio Ltda**, CNPJ **04.090.670/0001-05** apresentou uma impugnação ao edital PE010/2019/SRP, datado em 23 de abril 2019.

Ressalte-se que os questionamentos da empresa foram de cunho técnico, e não jurídico.

Todos os questionamentos da empresa, quais sejam: nível de segurança de acordo com a norma DIN (item 11); nível de ruído em desconformidade com a NBR 10152 e NB95 (item 11); capacidade de corte mínima - omissão do termo referencial em relação à gramatura do papel e o tempo de funcionamento não encontram razões para serem acatadas, pois a presente licitação trata-se de especificação capaz de alcançar produto que atenda aos critérios de **conveniência** e **oportunidade** da Administração Municipal.

Quanto ao nível de ruído, a exigência não obsta a participação da licitante que formulou pedido de impugnação, visto que o produto com 65db de ruído pode também atender ao Município, em caso de eventual e futura demanda.

Vale aqui mencionar que estas especificações são partes de licitações pretéritas, não havendo nenhum problema em relação a isso.

Além do mais, o certame é por SRP, tão somente voltada ao registro de preços, podendo a Administração contratar ou não futuramente.

Os argumentos apresentados pela empresa são insuficientes para suspender o certame, pois não maculam nem impedem a participação ampla dos licitantes.

Diante do exposto, indefiro o pedido de cancelamento do item por não haver irregularidades, e por considerar que a suspensão indevida acarretaria prejuízo ao erário.

Amargosa, 23 de abril de 2019.

Joanildo Borges de Jesus

Secretário de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional

SEAFI